

PROCESSO: 000652/2018

PROCESSO: 000652/201
Fls. nº: 01
Depo. de Licitação

PROCESSO: 000652/2018

Requerente: DOIS IRMÃOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Aberto em: 17/01/2018 14.37.29

Local de criação: SMAD - DLC

Para maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Araucária - PR
SMAD - DLC

SMAD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido RECURSO ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Requerente: DOIS IRMÃOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÃO LTDA- EPP

CPF/CNPJ: 8.505.155/0001-91

Telefone:

Endereço: 74,
- Araucária - PR -

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Recurso interposto em face do pregão 102/2017, autos 9262/2017.

PROCESSO:
000652/2018

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 2018-01-17 14:37:29.0

DOIS IRMÃOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÃO LTDA- EPP

Processo cadastrado por: Mariana Wunsche - SMAD - DLC Em 2018-01-17 14:37:29.0



Exmo. Sr. Hissam Hussein Dehaini, Prefeito Municipal de Araucária - Srs. Osvaldo César Martins e Rosicler Corso, Pregoeiros da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Araucária - PR e demais membros da Comissão de Licitação.

Com Referência ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 102/2017 - P.M.A. Processo Administrativo nº 9262/2017.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A DOIS IRMÃOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.505.155/0001-91, com sede à Rua Aristides Tissot, nº 74, Bairro Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, com fundamento com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a)" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que julgou como Inabilitada no presente certame a licitante Dois Irmãos Locação de Máquinas e Caminhão LTDA - EPP, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas.

Protocolo de Licitação - 17-Jan-2018-14:25-001057-1/3

Tempestividade

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu ao 12 (doze) dia do mês de janeiro de 2018. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 17 (dezesete) de janeiro do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

O Motivo do Recurso

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Especial de Licitação, ao julgar inabilitada a licitante Dois Irmãos Locação de Máquinas e Caminhão LTDA - EPP no certame supra especificado, especificamente no item "2" do Termo de Referência, onde o Resultado das amostras do material enviado não atende as exigências.

Da decisão da Comissão Especial de Licitação

Através da leitura da Ata de Análise de Saibro e do Comunicado de Resultado da 1ª Análise de Amostras referente ao pregão nº 102/2017 elaborada por essa Comissão Especial de Licitação juntamente com a Engenheira Patrícia Alvarista e o Laboralista Geraldo Silva da Costa do departamento de Pavimentação, ao proceder-se com o registro da decisão que inabilitou a empresa Dois Irmãos Locação de Máquinas e Caminhão, assim se posicionou esse respeitável colegiado:

"MATERIAL NÃO ATENDE A ESPECIFICAÇÃO DE LIMITE DE PLASTICIDADE."

"AS AMOSTRAS ANALISADAS NÃO OBTIVERAM O RESULTADO PREVISTO EM EDITAL PARA TODOS OS PARÂMETROS. ASSIM SENDO, O MATERIAL ENCONTR-SE FORA DE ESPECIFICAÇÃO NÃO PODENDO SER ACEITO PELA SMOP."

Do Direito

A Empresa Dois Irmãos Locação de Máquinas e Caminhão LTDA, não questiona a qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela análise das amostras, porém é de grande relevância apontar que as duas empresas vencedoras foram inabilitadas no mesmo teste "Limite de Plasticidade", há um questionamento de nossa parte quanto ao excesso dessas exigências.

Dos 08 itens licitados nossa empresa foi a vencedora de 07, proporcionando a Administração o melhor preço e uma economia de grande relevância aos cofres do Município. Qual seria o prejuízo para essa Administração em reconsiderar os limites exigidos no que diz respeito ao "Limite de Plasticidade" e aceitar um novo envio de amostra que será extraído de outra jazida que pertence a nós?

Ninguém duvida que as finalidades da licitação sejam "garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional" (art. 3º, caput).

Do mesmo modo, também não se discorda que, segundo os termos da própria Lei nº 8.666/93, "O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública" (art. 4º, par. un.)

A licitação reflete diretamente no orçamento do órgão e deve ser tratada como um instrumento de controle da aplicação do dinheiro público. Os gastos de verbas públicas devem seguir uma série de trâmites e regras para que sejam aplicados da forma mais vantajosa, com o menor gasto e a melhor qualidade. Definido isso é claro o contexto que define que a Administração tem por obrigação proceder da forma que gere maior economia ao Município.

Do Pedido

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se que a empresa Dois Irmãos Locação de Máquinas e Caminhão LTDA possa apresentar uma nova amostra.



Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Curitiba, 17 de janeiro de 2018

Bruno Israel Polera

Dois Irmãos Locação de Máquinas e Caminhão LTDA
Bruno Israel Polera

08.505.155/0001-91
DOIS IRMÃOS LOCAÇÃO DE
MÁQUINAS E CAMINHÃO LTDA
RUA ARISTIDES TISSOT, 74
CIDADE INDUSTRIAL - CEP 81.240-320
CURITIBA - PR



Prefeitura do Município de Araucária

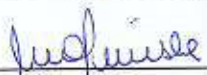
Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO

Ao pregoeiro:

- I) Recebi, nesta data, o presente Recurso Administrativo, em face do pregão 102/2017, dos autos 9262/2017.
- II) Ao pregoeiro para análise e decisão.

Prefeitura do Município de Araucária, 17 de janeiro de 2018.


Mariana Wünsche

Diretora do Departamento de Licitações e Compras



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração



**COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
REFERENTE AO PREGÃO Nº 0102/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9262/2017**

OBJETO: Aquisição de SAIBRO MÉDIO para o estoque da SMOP e para os Distritos de Guajuvira, Colônia Cristina e Tietê, visando a utilização na manutenção e pavimentação das vias urbanas e rurais do município, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

O Pregoeiro que abaixo assina comunica aos interessados no fornecimento do objeto relativo ao processo licitatório em epígrafe, que as empresas DOIS IRMÃOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÃO LTDA - EPP e FAS COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA EPP apresentaram RECURSOS ADMINISTRATIVOS tempestivos, através dos processos nº 652/2018 e 655/2018, respectivamente. Assim, nos termos do inciso XVIII do Art. 4º da Lei 10.520/2002, concede-se o prazo legal para apresentação de contrarrazões aos referidos recursos.

O presente comunicado deverá ser veiculado no sítio eletrônico da PMA, encaminhado aos interessados através de correio eletrônico nos endereços informados nos envelopes por eles protocolados – juntamente com as razões dos recursos digitalizadas, e afixado no Quadro de Avisos e Editais do Paço Municipal na data de sua expedição.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de janeiro de 2018.

**ROSICLER CORSO
PREGOEIRO - DECRETO Nº 31.519/2017**



Assunto: COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - PREGÃO 102/2017

De: Rosane Maria Freitas de Souza <rosane.souza@araucaria.pr.gov.br>

Data: 18/01/2018 13:33

Para: "Jucileide Viana R. Dubiela" <jucileide.dubiela@araucaria.pr.gov.br>, agregados@caltec.com.br, cotragon3@hotmail.com, doisirmaosterraplanagem@hotmail.com, financeiro.eurominerios@gmail.com, fabricio_fasterraplanagem@hotmail.com, sergiovazcontador@gmail.com, mbateias@ig.com.br, obras@mineracaocosta.com.br, mpianaro@hotmail.com, mrwtransportes@ig.com.br, pedreirasantana@gmail.com

CC: naf.smop@araucaria.pr.gov.br, rosicler.corso@araucaria.pr.gov.br, "Rosicler M. Camargo Bonora" <rosicler.bonora@araucaria.pr.gov.br>, rosicler.corso@araucaria.pr.gov.br

**COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
REFERENTE AO PREGÃO Nº 0102/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9262/2017**

OBJETO: Aquisição de SAIBRO MÉDIO para o estoque da SMOP e para os Distritos de Guajuvira, Colônia Cristina e Tietê, visando a utilização na manutenção e pavimentação das vias urbanas e rurais do município, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

O Pregoeiro que abaixo assina comunica aos interessados no fornecimento do objeto relativo ao processo licitatório em epígrafe, que as empresas DOIS IRMÃOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÃO LTDA - EPP e FAS COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA EPP apresentaram RECURSOS ADMINISTRATIVOS tempestivos, através dos processos nº 652/2018 e 655/2018, respectivamente. Assim, nos termos do inciso XVIII do Art. 4º da lei 10.520/2002, concede-se o prazo legal para apresentação de contrarrazões aos referidos recursos.

O presente comunicado deverá ser veiculado no site eletrônico da PMA, encaminhado aos interessados através de correio eletrônico nos endereços informados nos envelopes por eles protocolados - juntamente com as razões dos recursos digitalizadas, e afixado no Quadro de Avisos e Editais do Paço Municipal na data de sua expedição.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de janeiro de 2018.

**ROSICLER CORSO
PREGOEIRO - DECRETO Nº 31.519/2017**

Att.,
Rosane M. F. de Souza
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Compras
Fone: 3614-1490
Email: rosane.souza@araucaria.pr.gov.br

— Anexos: —

RECURSO 652 2018 DOIS IRMÃOS.pdf	598KB
RECURSO 655 2018 FAS.pdf	961KB

PROCESSO: 000652/2018	
Requerente: DOIS IRMÃOS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E	
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO	
Aberto em: 17/01/2018 14.37.29	
Local de criação: SMAD - DLC	
Prefeitura Municipal de Aracária - PR SMAD - DLC SMAD	
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACÁRIA. O abaixo assinado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida as formalidades legais para o atendimento do pedido RECURSO ADMINISTRATIVO	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Requerente: DOIS IRMÃOS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÃO LTDA-PP	
CNPJ/CPF: 0.305.155/0001-01	Telefone:
Endereço: 73, Aracária - PR	
DADOS DA SOLICITAÇÃO	
Recurso interposto em face do prego nº 002/017, lances 0262/2017	
Nestes Termos, Pede-se Deferimento, Aracária - PR, 2018-01-17 14:37:29.	
DOIS IRMÃOS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÃO LTDA-PP	



Exmo. Sr. Hysam Hussein Dahawi, Prefeito Municipal de Aracatuba - Srs. Oivaldo César Machado e Rosicleir Corzo, Provedores da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Aracatuba - PR e demais membros da Comissão de Licitação.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Termenatheid:

O Mito do Seguro

© 2015 ARDS International. All rights reserved. 10.5062/d45n21-15
Published online January 24, 2015 • www.ardsonline.org



De acordo com Comissão Europeia de Comércio

THESE RECHERCHES SONT LE FRUIT D'UN TRAVAIL COLLECTIF.

“O GADGETS AND GEMS NÃO CONSIDERA O RESULTADO PRESTADO EM TOTAL PARA TODOS OS PARÂMETROS, MAS SIM, O RESULTADO ANTERIOR À DATA DE ENCERRAMENTO, SENDO QUE, ASSIM, NÃO SE ENTRA EM CONTA O RESULTADO DE ENCERRAMENTO.”

De Director

Dos 68 funcionários dessa empresa foi a velocidade de 07, proporcionada a Administração e manutenção a uma economia de grande relevância em outras do Município. Qual seria o prejuízo para essa Administração em reconhecer os direitos exigidos no que diz respeito ao "Lame de Plasticidade" e aceitar um novo plano de empresa que será estendido do outro lado da cidade pertença a nós?

tergiversa, desde que as instituições de cooperação sejam "garantes e observadoras do princípio constitucional de não interferência na proposta mais adequada para a implementação e a promoção do desenvolvimento nacional" (art. 3º, inciso).

De mesmo modo, também não se discute que, segundo os termos da própria Lei nº 8.506/93, "O acionista tem o direito previsto nesta lei caracterizar ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública (art. 3º, par. 1º)".

A utilização efetiva e consciente da imprensa de opinião é deve ser tratada como um instrumento de controle da atuação do governo público. Os gestos da maioria política devem seguir uma série de normas e regras para que sejam aplicados da forma mais vantajosa, com o mínimo gasto e a melhor qualidade. Definido isso, é claro o contexto que define que a Administração tem sua missão exercida da forma que, para isso, precisa do Ministério.

Da Pedra

INTXINVLOS LOG4J JDK 5.0 QJWSXFTCAH8843 87K-02 006 25270001 N)
CVR.8. 4444444. 14121.74 - 1.2 - 0-4444444/4444444-111 (M2-100)



Meeting Terms

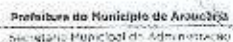
Pasa Celadonito

01/06/2018 17:40:00

Assinado J. Paulo
Diretor Geral de Máquinas e Caminhão UDE
Belo Horizonte, Minas Gerais

08.505.155/0001-91
JOIS IMÓVELS LOCAÇÃO DE
MÁQUINAS E CAMINHÃO LTDA
RUA ARISTIDES TEÓFILO, 14
CIDADE INDUSTRIAL - CEP 01.240-320
CUBATÃO - SP

DOI: 10.1002/for
 ENR, 8, First Avenue, New York, NY 10003-1598
 ENR, 8, First Avenue, New York, NY 10003-1598



DESPACHO

Ao pregoeiro:
 I) Recbi, nesta data, o presente Recurso Administrativo, em face do
 prego 102/2017, dos autos 9252/2017.
 II) Ao pregoeiro para análise e decisão.

Prefeitura do Município de Araucária, 17 de Janeiro de 2018.


Mariana Wunsche
 Diretora do Departamento de Licitações e Compras

Rua Pedro Dursatz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Arapucaia / PR

PROCESSO: 000655/2018

Requerente: FAS COMERCIO & SERVIÇO LTDA - EPP
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Aberto em: 17/01/2018 14:42:43
Local de criação: SMAD - DLC

Prefeitura Municipal de Araucária - PR
SMAD - D.L.C.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
O abaixo assinado, requer a Vossa Excelência uma vez compareça às finalidades legais autorizadas para o andamento do pedido RECURSO ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Requerente: FAS COMERCIO & SERVIÇO LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 18.330.394/0001-01
Endereço: 446, Lamenha Grande, Alameda Tamandará - PR
Telefone:

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Recurso interposto em face do processo 102/2017, autos 1202/2017

Nestes Termos,
Pede-se Definitivamente,
Araucária - PR, 2018-01-17 14:42:43.

FAS COMERCIO & SERVIÇO LTDA - EPP

Processo eletrônico em: 17/01/2018 14:42:43

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/PR
PRECÃO PRESENCIAL Nº 102/2017 - PROCESSO Nº 000655/2018

FAS COMERCIO & SERVIÇO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.330.394/0001-01, com sede e endereço Curitiba, 446, Lamenha Grande, Alameda Tamandará/PR, CEP: 83007-420, neste ato representada pelo Sr. FABRICIO APARECIDO DA SILVA, inscrito no sob nº 070.484.279-30, vem, por seu representante legal, dentro do prazo legal nos termos da Lei 8.666/93 art.109, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão de desclassificação, no Comunicado de Resultado da 1ª Análise de Amostras enviado para o endereço eletrônico da recorrente em 11/01/2018, que acabou por desclassificá-la no processo licitatório em virtude da "reprovação das amostras de material apresentado", expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir:

I - A empresa recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de preço presencial pelo qual o município de Araucária, através de sua comissão de licitação, ora recorrida, objetiva a aquisição de saibro médio para a colocação da SMOP e para os distritos de Guajuvira, Colônia Cristina e Tietê, visando a utilização na manutenção e pavimentação das vias urbanas e rurais do município.

II - Atendendo ao item das amostras, a recorrente declarou "veracidade provisória" para o item 1, grupo 1 - Saibro Médio - Estoque da SMOP apresentou em 20/12/2017, prazo legal estabelecido, a amostra correspondente para as devidas análises no pólo da SMOP, localizada a Rodovia do Xisto, nº 9622, KM 24 - Porto das Laranjeiras, Araucária/PR.

III - Na data de apresentação das amostras, apresentaram-se todos os documentos solicitados no endereço eletrônico da recorrente, entre eles, dados cadastrais da jazida de extração, contrato de fornecimento.

licença ambiental (Portaria de Lavra, Licença do IAP, Declaração DNPM, Certidão de regularidade DNPM).

IV - Opõe que nada pela data de 11/01/2018 a recorrente recebeu o comunicado e encaminhamento do seu desclassificação, com alegação de reprovação da amostra de material enviado para análise pelo laboratório da SMOP.

V - Em virtude da recorrente fornecer saibro médio, objeto do preço presencial nº 102/2017, para diversas empresas do setor privado a Prefeitura de diversos municípios e sendo a sabre fornecedora uma empresa que atua no ramo há anos sem nunca que deixasse sua qualidade, respeitando as especificações qualitativas, referências das indústrias de órgãos esportistas na análise e confiabilidade do material em questão, optou-se por uma nova análise do mesmo material fornecido ao laboratório da SMOP.

VI - A recorrente enviou para análise em laboratório independente amostra do mesmo material fornecido para análise do laboratório da SMOP, coletado no pólo da SMOP na data de 11/01/2018, por as análises obtiveram, são a Solobiotec - C.L.S. Coaracão e Fundações Unia.

VII - No resultado das análises realizadas pelo laboratório da SMOP, notou-se que no ensaio de 18 C. - Índice de Suporte Califórnia ou CBR, consta a data de 21/11/2017 e 24/11/2017. Data está anterior ao processo licitatório e sendo assim nem a amostra havia sido enviada para análise. Lapso que pode ter comprometido o resultado dos índices divulgados.

VIII - Em face das razões expostas, a recorrente requer desta digna Comissão de Licitação que admita e a apresentação da análise realizada por empresa independente supra mencionada, tendo que será emitida por ela até a data de 13/01/2018 e entregue à Comissão de Licitação.

Outrossim, lastreado nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e na hipótese esperada caso aceitar nesse material possa ser fornecido para as finalidades devidas.

Termos em que pede deferimento

Araucária, Tamandará, 17 de janeiro de 2018.

Fabício Aparecido da Silva
Fabício Aparecido da Silva
Representante Legal
CPF: 070.484.279-30
RG: 2.970.071-8

18.330.394/0001-01
FAS COMERCIO & SERVIÇO LTDA EPP
Av. Curitiba, 446
Lamenha Grande - CEP 83007-420
Araucária - PR

ENSAIO DO I.S.C.

PROVA Nº 1055-10

DATA 10/05/80

ANEL N°		VALOR 0,3, 20, 50		CONSTANTE FREQUE.		0,100	
SOLICITANTE		2		UNID.		SEGURANÇO	
SOLICITANTE (grs)		114		N° DE CURVAS		4 (CURVA)	

EXPANSÃO	DATA	ALMO	LEITURA	DEFORMAÇÃO	%	LEITURA	DEFORMAÇÃO	%	LEITURA	DEFORMAÇÃO	%
	20/05/77		1,00								
	20/05/77		1,75	0,00	0,00						

CONTRAÇÃO	CURVA 1				CURVA 2				CURVA 3				CURVA 4			
	ALMO	TEMPO (hrs)	ANCL.	CAUC. CORRIG.	%	ALMO	TEMPO (hrs)	ANCL.	CAUC. CORRIG.	%	ALMO	TEMPO (hrs)	ANCL.	CAUC. CORRIG.	%	
	2,60	6,0	75	0,82												
	2,27	7,0	200	18,25												
	3,07	1,5	250	33,45												
	2,04	2,0	250	48,60	0,00	69,30										
	3,31	7,0	250	65,94												
	2,25	4,0	250	33,42	55,45	69,30										
	2,82	6,0	1100	177,36												
	10,18	8,0	1400	185,26												
	12,20	12,0	1875	194,60												

U.S.C. # 00.1 DEFORMAÇÃO = 0,00

CURVA DE DEFORMAÇÃO

The graph shows the relationship between time (TEMPO) and deformation (DEFORMAÇÃO %). The x-axis ranges from 0 to 90, and the y-axis ranges from 0,00 to 200,00. The curve is non-linear, showing an increasing rate of deformation over time.



Prefeitura do Município de Araucária.
Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO

La pregoeiro:

- I) Recebi, nesta data, o presente Recurso Administrativo em face do pregão 102/2017, dos autos 9265/2017.
- II) Ao prepositor para análise e decisão.

Prefeitura do Município de Araucária, 17 de janeiro de 2018.

Mariana Wünsche

Directora do Departamento de Licitações e Compras

[illegible]



Prefeitura do Município de Araucária



A SMOP - PROCESSO 652/18 - Pregão 112/2017

O presente recurso administrativo questiona a análise laboratorial da amostra, realizada pela equipe técnica da Secretaria Mun. Obras Públicas.

Portanto para melhor embasamento na decisão sobre a solicitação da requerente, é imprescindível que a equipe técnica analise as alegações da requerente quanto ao resultado do laudo laboratorial.

Com o relatório, retorne-se ao DLC para decisão do recurso..

Em 23 de janeiro de 2018.



OSVALDO CÉSAR MARTINS
Pregoeiro



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

FOLHA DE DESPACHO

NA SMOP

PARA DLC

Esta secretaria manifesta-se pelo não provimento do presente recurso, visto que não está previsto em edital uma nova coleta de amostra, mantendo-se assim a decisão aqui elencada, quer seja a reprovação da amostra.

Segue ao DLC para providências cabíveis.

Araucária 25 de Janeiro de 2018.


Fabiano Melo dos Santos

Secretário Municipal de Obras Públicas



ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO 0652/18

REFERENTE AO PREGÃO 102/17

PROCESSO LICITATÓRIO 9262/17

DOS FATOS

A requerente, empresa DOIS IRMÃOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÃO LTDA - EPP - CNPJ:08.505.155/0001-91, tempestivamente interpôs recurso, insurgindo-se com relação à reprovação de sua amostra de saibro analisada pelo laboratório da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

A tempestividade do presente recurso encontra guarita no artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, combinado com o parágrafo único do artigo 110 da Lei 8666/93, aplicada subsidiariamente no presente caso.

O mesmo artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, acima citado, garante o direito de interposição do recurso em exame e suas contra-razões.

Diante do exposto, *decidiu o Pregoeiro NOTIFICAR as demais empresas participantes do certame para que apresentassem as contra razões ao recurso impetrado no prazo de 03 (três) dias.* Dentro do prazo legal houve interposição de contra-razões por parte da empresa MRW TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 12.438.193/0001-46, Processo 872/2018.

A sessão pública para análise das propostas e habilitação ocorreu no dia 15/12/17. Após a fase de lances e verificação das condições habilitatórias, a empresa DOIS IRMÃOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÃO LTDA - EPP foi declarada vencedora provisória para o itens 02, 03 e 04 do Grupo 01, os itens 01, 02, 03 e 04 do Grupo 02. Na ata da sessão a requerente foi devidamente comunicada do prazo para entrega de amostras, conforme exigência prevista no item 3 do anexo II do Edital. A empresa apresentou sua amostra dentro de prazo legal estipulado. Conforme item 3.5 do anexo II do



Edital, todas as empresas foram devidamente comunicadas no dia 22/12/2017 (consta às folhas 353 do Processo 9262/17) que a sessão de análise de amostras ocorreria a partir das 14:00 horas do dia 26/12/2017, no Laboratório da Secretaria Municipal de Obras Públicas. No dia informado foi realizada a sessão, com a presença dos representantes legais das seguintes empresas: Dois Irmãos Locação de Máquinas e Equipamentos, CTG Minérios Ltda, FAS Comércio e Serviços Ltda, MRW Transportes Eirelli – ME e Mineração Pianaro Ltda, e os técnicos da Secretaria Mun. de Obras Públicas: Patrícia Alvaristo e Geraldo Silva da Costa, conforme Ata de Análise constante às folhas 358 do Processo 9262/2017, devidamente assinada pelos citados acima.

DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE:

Que a recorrente recebeu comunicado de sua desclassificação, com a alegação de reprovação da amostra de material pela análise do laboratório da SMOP, realizada pela Engenheira Patrícia Alvarista e o Laboratorista Geraldo da Silva Costa do Departamento de Pavimentação.

Alega que não questiona a qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela análise das amostras, mas aponta que duas empresas vencedoras foram desclassificadas no mesmo teste (Limite de Plasticidade), e questiona o excesso dessa exigência.

A requerente afirma que foi vencedora de 07 dos 08 itens licitados, que ofertou melhor preço e questiona qual seria o prejuízo do Município em reconsiderar os índices estabelecidos em Edital e aceitar nova apresentação de amostra, extraída de outra jazida pertencente à requerente.

Afirma ainda que aos gastos de verbas públicas devem seguir uma série de trâmites e regras que sejam aplicados da forma mais vantajosa, com o menor gasto e a melhor qualidade, gerando maior economia ao Município.



Em razão do exposto acima, solicita a anulação da decisão que a desclassificou e que se oportunize a apresentação de nova amostra para análise.

DA ANÁLISE DO PREGOEIRO:

Inicialmente cabe ressaltar a exigência prevista nos itens 2 e 3 do Anexo II do Edital do Pregão 102/2017:

2. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a) Deverá ser cotado o valor unitário do produto por metro cúbico, (incluso o frete), razão pela qual apesar do mesmo material, o custo poderá variar conforme local de entrega;
- b) A quantidade dos materiais relacionados neste anexo, servem apenas como orientação para composição de preços não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade do material, o preço permanecerá inalterado.
- c) O material a ser fornecido deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. O CBR (Índice de Suporte Califórnia) deverá ser igual ou superior a 40% (quarenta por cento).
- II. A porcentagem de desgaste no Ensaio de Abrasão Los Angeles não deverá ser superior a 60% (sessenta por cento).
- III. O limite de Liquidez (LL) deverá ser maior que 30% (trinta por cento).
- IV. O limite de plasticidade (LP) deverá ser nulo, isto é, NP = sem plasticidade.
- V. Deverá obedecer a seguinte distribuição granulométrica:

Peneira	% Passado
4"	100
3.1/2"	80 - 100
3"	75 - 100
2.1/2"	70 - 90
2"	60 - 80
1.1/2"	55 - 75
1"	45 - 65
3/4"	35 - 60
1/2"	30 - 55
3/8"	20 - 50
nº 4	10 - 50
nº 10	5 - 50
nº 40	0 - 30
nº 100	0 - 20
nº 200	0 - 10

- d) TEOR DE ARGILA



O teor de argila varia de 7 a 18% para os saibros. As porcentagens de argila referidas foram determinadas simplesmente por decantação. As argilas presentes em cada variedade são de tipos diversos, o que é denunciado pela coloração e pelos aspectos particulares de cada saibro.

e) **DENSIDADE ABSOLUTA**

As densidades absolutas de cada saibro foram determinadas pelo "frasco de Chapman", observando-se a técnica geral recomendada pelo IPT. Para todas as variedades, a densidade absoluta encontrada foi de 2,50.

f) **DENSIDADE APARENTE**

Como a densidade aparente dos materiais granulados varia conforme o método empregado na medição, foram utilizados, com o objetivo de apresentar números mais próximos da realidade, caixotes semelhantes aos que são usados nas obras para as dosagens em volumes das argamassas. Os resultados obtidos foram os seguintes:

Saibro áspero: 1,33 a 1,51;

Saibro macio: 1,18 a 1,21.

3. **DAS AMOSTRAS**

- 3.1. *A(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) provisória(s), deverá(ão) apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, amostra do material que será fornecido, na quantidade de 5 (cinco) m³, no laboratório da SMOP, sito à Rodovia do Xisto, Km 156, nº 8.620, aos cuidados da Engenheira Thais de Andrade Fonseca;*
- 3.2. *Caso a mesma empresa seja declarada vencedora provisória para mais de um item dos quadros de quantidades e custos, poderá ser apresentada apenas o quantitativo a que se refere o subitem 3.1, considerando que as especificações se repetem;*
- 3.3. *A amostra deverá ser entregue mediante recibo expedido pela própria empresa, reproduzido em papel timbrado da proponente em 02 (duas) vias de igual teor;*
- 3.4. *No caso da empresa participante não apresentar amostra dentro do prazo estipulado, terá sua proposta desclassificada para o item;*
- 3.5. *As amostras serão avaliadas por técnicos da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte, em data, horário e local previamente comunicado às empresas participantes. O Comunicado será encaminhado aos licitantes nos endereços de e-mail informados nos envelopes por eles protocolados e veiculado no sítio eletrônico da PMA (como anexo do Edital de Licitação), com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;*
- 3.6. *No ato da entrega da amostra a empresa autoriza a completa análise do produto para comprovar as características contidas nas especificações, constantes neste anexo, abdicando de qualquer indenização pela inutilização da mesma;*
- 3.7. *O prazo para emissão do parecer de análise das amostras pela equipe avaliadora é de até 05 (cinco) dias úteis contados da data final da apresentação das mesmas;*
- 3.8. *As amostras serão avaliadas quanto à compatibilidade dos requisitos estabelecidos nas alíneas "c" a "f" do Item 02 deste Anexo;*
- 3.9. *Em caso de aprovação da amostra apresentada, a empresa será declarada vencedora definitiva, porém, se a amostra for reprovada, a empresa será desclassificada e serão convocadas para entrega de amostra as demais licitantes, uma a uma, por ordem de classificação, nas mesmas condições previstas para entrega pelo primeiro colocado, até que se tenha uma amostra que atenda à especificação editalícia.*



Examinando cada ponto recorrido na peça recursal da empresa DOIS IRMÃOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÃO LTDA - EPP, em confronto com as contrarrazões da empresa MRW TRANSPORTES LTDA, com a exigência no Edital (citada acima), com o laudo laboratorial realizado pela equipe técnica da SMOP, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as ponderações que fundamentaram a decisão final do Pregoeiro:

- 1) Conforme laudo laboratorial realizado pela equipe técnica da SMOP (constante às folhas 360 à 367), a amostra apresentada pela requerente não atendeu aos limites estabelecidos de PLASTICIDADE (LP) E DENSIDADE APARENTE. A requerente não questiona o resultado do laudo, mas sim a excessividade da exigência. O momento oportuno para tal questionamento seria anterior à sessão de abertura do Pregão, através de Impugnação do Edital, conforme regramento legal previsto no art. 41 da Lei 8.666/93 e constante no item 16.2 do Edital do Pregão 102/2017.
- 2) A requerente solicita o cancelamento do atual laudo e autorização para apresentação de nova amostra de outra jazida pertencente à mesma. Acatar tal solicitação seria totalmente imprudente por parte da Administração, pois daria causa à nulidade do Processo, cujas regras de apresentação e análise de amostra, estão previamente estipuladas conforme consta acima. Não há discricionariedade quanto à regras já estabelecidas.

Portanto, seguindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao qual não foi previamente questionado, e também ao princípio da legalidade, não há que se admitir nova apresentação de amostra pela requerente, pois tal procedimento está disciplinado nos itens 3.8 e 3.9 do Anexo II do Edital.



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração



DA DECISÃO

Pelas razões e fatos de direito acima explicitados, decido pelo conhecimento do recurso, e em razão do interesse público inerente a todos os atos administrativos e fundamentação legal na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na lei 8666/93, **OPINO PELO NÃO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO**, e ratificação dos atos cometidos pelo Pregoeiro Rosicler Corso até a presente data, que por sua iniciativa solicitou desligamento da função de pregoeiro, ao qual substituo no presente processo.

Araucária, 25 de janeiro de 2018.


Osvaldo César Martins
Pregoeiro
Decreto 31.519/17

À SMGO

Segue para Vossa Excelência, na qualidade de autoridade superior, ratificar ou retificar a decisão do Pregoeiro a respeito do presente recurso, conforme parágrafo 4º, art. 109, da Lei 8666/93.

Araucária, 25 de janeiro de 2018.


Osvaldo César Martins
Pregoeiro
Decreto 31.519/17



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

Ref. Processo nº 652/2018

A PGM:

Para melhor subsidiar a decisão do Sr. Prefeito, segue para análise e parecer quanto ao mérito do Recurso interposto pela requerente e da decisão do Pregoeiro.

Em, 26/01/2018.



Monah Zein

Diretora Geral da Secretaria Municipal de Governo

41 3614-1501

Rua Pedro Druszczyk, 148 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária
Procuradoria Geral do Município



RECURSO ADMINISTRATIVO Nº.: 000652/2018

APENSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 000872/2018

RECORRENTE: DOIS IRMÃOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÃO LTDA – EPP

RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

CONTRARRAZOANTE: MRW TRANSPORTES LTDA - ME

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9262/2017

PARECER Nº.: 116 / 2018

1. RELATÓRIO

Abrigam os presentes autos Recurso Administrativo interposto pela empresa **DOIS IRMÃOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÃO LTDA – EPP**, em face de decisão exarada pelo Departamento de Licitações e Compras – Comissão de Licitações, a qual entendeu como inabilitada a empresa recorrente, que se sagrou vencedora provisória nos autos de Processo Licitatório nº. 9262/2017, conforme consta na Ata da Licitação contida às fls.160/164 destes últimos autos, no que tange ao Item 02 do Grupo 01 do certame, eis que esta ofertou o menor preço para o fornecimento do bem pretendido, em conformidade com as especificações contidas no Edital nº. 102/2017 e seus anexos.

Em apertada síntese, a empresa Recorrente alega que:

a) Que fora comunicado de sua desclassificação, com a alegação da reprovação da amostra de material pela análise do laboratório da SMOP, realizada pela Engenheira Patrícia Alvarisrta e o Laboratorista Geraldo da Silva Costa do Departamento de Pavimentação.

b) Alega que não questiona a qualificação técnica dos profissionais



responsáveis pela análise das amostras, entretanto, aponta que as duas empresas vencedoras foram desclassificadas no mesmo teste de "Limite de Plasticidade", questiona o excesso de exigência.

c) Ainda, afirma que foi vencedora de 07 dos 08 itens licitados, que ofertou o melhor preço e questiona qual seria o prejuízo da Administração Pública em reconsiderar os índices previstos em edital e aceitar nova apresentação de amostra, extraída de outra jazida pertencente à requerente.

d) Alega que os gastos das verbas públicas deve seguir uma série de trâmites e regras que sejam aplicados de forma mais vantajosa, com o menor gasto e a melhor qualidade, gerando maior economia ao município.

e) Por fim, requer-se a anulação da decisão que desclassificou sendo-lhe oportunizado a apresentação de nova amostra para análise.

Pede a reconsideração da decisão adotada pela Comissão de Licitação, no ato representada pela Pregoeira, Sra. **JUCILEIDE VIANA DOS REIS DUBIELA**, consoante Decreto nº. 31.519/2017, para fins de classificação da empresa **DOIS IRMÃOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÃO LTDA – EPP**, pelos fundamentos apresentados.

O Pregoeiro responsável pela licitação, Sr. **OSVALDO CÉSAR MARTINS**, opinou pela não provimento do Recurso Administrativo, uma vez que a recorrente não questiona o resultado do laudo, mas sim a excessividade da exigência. Ou seja, o momento oportuno para o referido questionamento seria anterior à sessão de abertura do Pregão, através de impugnação ao edital, conforme disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666/93 e item 16.2 do Edital do Pregão 102/2017.

Ademais, a recorrente pugna pelo cancelamento do atual laudo e



autorização para apresentação de nova amostra de outra jazida.

A Secretaria de Obras, por sua vez, na pessoa de seu Secretário, Sr. **FABIANO MELO DOS SANTOS**, manifestou-se à fl. 14 dos autos, pelo não provimento do recurso, haja vista que não está previsto no edital uma nova coleta de amostra, assim, deve a decisão antes exarada ser mantida pela reprovação da amostra.

Ressalte-se ainda que fora oportunizada defesa à empresa **MRW TRANSPORTES LTDA - ME**, as contrarrazões ao presente Recurso Administrativo. Esta, por sua vez, apresentou-as por meio do Processo Administrativo nº. 000872/2018, no qual pugna pelo não provimento do recurso interposto, eis que a recorrente não atendeu aos limites de plasticidade, razão pela qual não fora realizado o ensaio de abrasão Los Angeles, pois os itens anteriores não estavam dentro das especificações, a recorrente não atendeu aos requisitos do edital, devendo ser mantida a decisão de desclassificação do certame.

Derradeiramente, pugna para que seja negado provimento ao recurso interposto, eis que fora classificada em 2º lugar, sendo concedido prazo para que a mesma apresente amostra de Saibro.

2. DA ANÁLISE

Há de se considerar que, de fato, a recorrente não ataca o resultado do seu laudo, mas sim a excessividade da exigência. Como muito bem destacado pelo Pregoeiro, o senhor **Osvaldo César Martins**, se a empresa entende que excessivas as exigências de edital, o momento oportuno para tal questionamento deveria ser antes da sessão de abertura do pregão, através de impugnação ao edital, conforme disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666/93 e item 16.2 do Edital do Pregão 102/2017.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Ademais, entende o pregoeiro que se a Administração Pública aceitar as alegações da recorrente, acarretaria a nulidade do processo, eis que as regras de apresentação e análise de amostra, constam previamente no ato convocatório dos licitantes, não havendo discricionariedade do Município quanto as regras já estabelecidas.

Portanto, a fundamentação apresentada pelo Pregoeiro do certame está revestida de legalidade e atende ao princípio da isonomia entre as licitantes, bem como ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme estabelece o art. 3º da Lei 8.666/93 que trata dos princípios a serem observados pela Administração Pública:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio **constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifo nosso).*

Ressalta-se ainda que o edital é claro quando esclarece que as amostras serão avaliadas quanto à compatibilidade dos requisitos estabelecidos consoantes alíneas "c" a "f" do item 02 do Anexo II do edital.

Além do mais, a empresa classificada em 2º lugar, **MRW TRANSPORTES LTDA**, em sede de contrarrazões, pugna para que seja negado provimento ao recurso da recorrente, haja vista que a mesma não atendeu aos limites de plasticidade, não atendendo os requisitos do edital, devendo ser mantida a decisão que a desclassificou.

Ademais, o material entregue pela recorrente não é Saibro, mas sim rejeito de calcário, e, sendo este aceito além de contrariar o edital vai trazer prejuízos ao Município, eis que em decorrência da falta de plasticidade o material não tem



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

compactação, não possui resistência e aderência, o que prejudica os serviços de manutenção de vias e pavimentação.

Ainda, que não pode a recorrente enviar outra amostra, eis que o seu direito já precluiu, haja vista que sua amostra foi reprovada por não atender os termos do edital, sem prejuízo que da Administração Pública estar adstrita ao edital.

Por todo o exposto, a Procuradoria Geral do Município entende que o recorrente não tem razão em seu pleito, quanto a alegação de excesso de exigências no que diz respeito as amostras, eis que ainda que discorde de tal ponto, na oportunidade que poderia impugnar o edital, não o fez. De tal modo, se aceitou participar do certame com as disposições contidas do pregão Presencial nº 102/2017, presume-se que aceitou todas cláusulas ali contidas.

Outrossim, não pode o recorrente após ter sido desclassificado do certame, por sua amostra não atender as especificações requeridas pela Administração Pública, e requerer em sede recursal a anulação da decisão que a desclassificou e nova oportunidade para apresentar nova amostragem.

Assim, não é possível que após restar desclassificada por não atender as especificações de limite de plasticidade de sua amostra, alegar o excesso de exigências pela Administração Pública.

Destarte, considerando os apontamentos realizados pelo Pregoeiro do certame, bem como pelo Secretário da pasta de Obras, tomados aqui como pressupostos de veracidade para a elaboração da presente análise, não pode prosperar as razões lançadas pela parte recorrente.

Ipsa facto, em que pese as razões trazidas pela Recorrente, seu recurso não merece prosperar.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município



Por força dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre as licitantes e dos primados da Administração Pública, o Recurso protocolado pela empresa **DOIS IRMÃOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÃO LTDA – EPP**, não merece ser provido.

Ademais, há que se ter em mente que a Administração Pública deve ter em vista a proposta mais vantajosa nos processos licitatórios e, para tanto, também pode invocar o princípio do formalismo moderado, conforme preceitua o Tribunal de Contas da União:

Acórdão 357/2015 – Plenário - No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Por fim, destaque-se desde logo, que a 2ª colocada, do Item 2 do grupo 1, a empresa **MRW TRANSPORTES LTDA**, deverá cumprir com todas as especificidades elencadas no Edital de Pregão Presencial nº. 102/2017, cujo conteúdo foi de seu prévio e amplo conhecimento, sob pena da aplicação no disposto no artigo 87, IV da Lei 8.666/93.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, em que pese a argumentação da Recorrente, empresa **DOIS IRMÃOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÃO LTDA – EPP**, fls. 01/04, esta Procuradoria-Geral do Município recebe o presente Recurso por tempestivo, para no mérito, opinar pelo seu indeferimento, conforme fundamentação supra.



Prefeitura do Município de Araucária

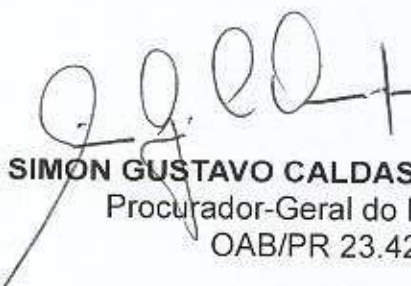
Procuradoria Geral do Município

Oportunamente, no que diz respeito as contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa **MRW TRANSPORTES LTDA**, fls. 01/13, a Procuradoria-Geral do Município **recebe as razões apresentadas por tempestivas, para no mérito, opinar pelo seu deferimento**, no sentido de conceder prazo a empresa para que apresente amostra de Saibro, conforme fundamentação supra, em vista da desclassificação e improvimento do recurso apresentado.

Todavia, é importante ressaltar que o presente Parecer é opinativo e não vinculante, cabendo ao Gestor Público a análise da oportunidade e conveniência em se prosseguir com a referida contratação, cabendo a este a tomada da decisão final em consonância com a legalidade e os interesses dos munícipes.

Salvo melhor julgamento, é o Parecer. Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Prefeito, gestor máximo do Município de Araucária, para tomada de decisão.

Araucária, 02 de fevereiro de 2018.


SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS
Procurador-Geral do Município
OAB/PR 23.423



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo 652/2018

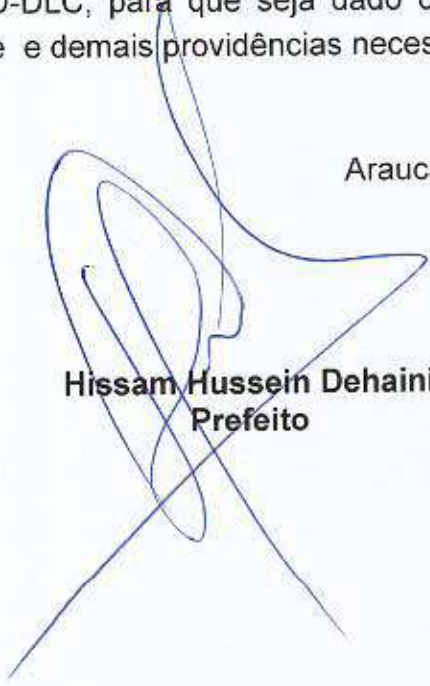
Processo Licitatório nº 9262/2017

Pedido de recurso ao pregão Presencial nº 0102/2017

Examinados os autos do Processo Administrativo nº 652/2018, de pedido de recurso ao Pregão nº 102/2017 – PL 9262/2017, e conforme análise e parecer sob nº 116/2018 exarado pela Procuradoria Geral, às folhas 22/28, ratifico a decisão do Pregoeiro, às folhas 15/20, pelo **NÃO PROVIMENTO AO PEDIDO DE RECURSO INTERPOSTO** pela empresa DOIS IRMÃOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÃO LTDA - EPP.

À SMAD-DLC, para que seja dado conhecimento da decisão ao Pregoeiro e a Recorrente e demais providências necessárias.

Araucária, 05 de fevereiro de 2018.


Hissam Hussein Dehaini
Prefeito